



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 10/2014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº. 39/2014

À consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação nos termos do artigo 107 e seguintes do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em exame cuida da instituição do sistema de controle interno, por isso mesmo não é matéria afeita a lei complementar nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica de Echaporã.

Não se trata, pois, de criação de cargo ou função, mas apenas da atividade de controle interno, visto que sequer remuneração especial, como poderia, é instituída pela lei.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ 02.652.864/0001-60

Praça Rodante Fontana, 12 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19630-000 - Echaporã - SP
www.camaraechaporã.sp.gov.br cmechaporã@gmail.com

Assim, ressalto que o quórum de aprovação será o de lei ordinária, portanto, maioria simples, e não o de maioria absoluta.

No mais, afóra a questão do quórum, a confusão em si não acarreta prejuízo, de sorte que o projeto pode ter seu seguimento da forma como apresentado.

Com efeito, para além de ser um incremento da atividade administrativa, a criação e regulamentação do controle interno é uma obrigação legal e constitucional baseada na supremacia do interesse público.

Assim, o Projeto é constitucional, e de rigor sua aprovação por esta Casa.

E como apresento meu voto.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de outubro de 2014.


CARLOS VIRGÍLIO DE ANDRADE

Relator

Vice-Presidente da Comissão


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.852.984/0001-60

Praca Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 18830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmiechaporá@gmail.com

M. A. Leite
MOISÉS ANTÔNIO LEITE
Secretário